

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria nº 0511, de 09/07/2001, em favor de MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO SOZAR, LEIDE CLÁUDIA DO NASCIMENTO SOZAR e LEIDE CARLA DO NASCIMENTO SOZAR, dependentes do ex-segurado Carlos Alberto Sozar.

ACÓRDÃO Nº. 59.498

(Processo nº. 2009/52496-9)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código do Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Pensão Civil, consubstanciado na Portaria PS nº 871, de 23.9.2002, em favor de Blasco Monteiro Piorno, dependente da ex-segurada Alice Nair Brandão Monteiro.

(Processo nº. 2009/52570-2)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria nº. 0298, de 15/03/2002, em favor de ZENEIDO DO ROSÁRIO VILAR, dependente da ex-segurada Lenidalra Maria da Silva Nascimento.

ACÓRDÃO Nº. 59.500

(Processo nº. 2018/50604-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº. 815, de 22/02/2011, em favor de LENDERSON BETCEL LOBATO, dependente do ex-segurado Raimundo Nonato Silva Lobato.

ACÓRDÃO Nº. 59.501

(Processo nº. 2018/51192-4)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Registrar o ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº 0011, de 02.01.2018, em favor de JORGE GONÇALVES AGUIAR, dependente da ex-segurada Gelsirenia Costa Aguiar;

2) Recomendar ao IGEPREV para que proceda a retificação do ato de Pensão a fim de incluir a parcela Aulas Suplementares ao valor do benefício, visto ter sido considerada quando da aposentadoria da ex-segurada Gelsirenia Costa Aguiar, em 1998.

ACÓRDÃO Nº. 59.502

(Processo nº. 2013/50383-8)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio PRODEPA nº. 001/2007 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: JOÃO FARIAS GUERREIRO/SINFÔNIO BRITO MORAES e FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. JOÃO FARIAS GUERREIRO e SINFÔNIO BRITO MORAES, ex-Diretores Executivos da FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, no valor de R\$ 2.428.268,58 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos, dando plena quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 59.503

(Processo nº. 2011/50391-7)

Assunto: Prestação de Contas do GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2010.

Responsável: ODAIR SANTOS CORRÊA

Relator vencido em parte: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(§2º do Art.191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto-vista do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. ODAIR SANTOS CORRÊA, Vice-Governador à época, CPF:023.574.532-49, no valor de R\$4.163.257,72 (quatro milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), sem imputação de débito;

2-Deixar de aplicar multas regimentais ao responsável, em razão da prescrição da pretensão quinquenal punitiva, nos termos da Jurisprudência do TCU, Acórdão 1.441/2016.

RESOLUÇÃO Nº. 19.142

(Processo nº. 2014/50752-8)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio CBMPA/CEDEC nº. 002/2007.

Responsável/Interessado: RENAN LOPES SOUTO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE.

Advogado: LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO – OAB nº 12.948

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUÍS TEIXEIRA CHAVES

(Art. 191, § 3º, do RITCE/PA)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 179, §§ 3º, incisos I e II, e 4º, inciso II, do Ato nº. 63, de 17 de dezembro de 2012, determinar a reabertura da instrução processual, para que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem na forma regimental.

Protocolo: 480227

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 310/2019/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a servidora cedida Cláudia Salame Serique, Chefe de Gabinete da 6ª Procuradoria de Contas, estará afastada de suas atividades no período de 03 a 06/10/2019, conforme a Portaria nº 304/2019/MPC/PA, de 30/09/2019;

CONSIDERANDO o Memorando nº 20/2019-6ªPC, de 02/10/2019 (Protocolo nº 2019/480251), pelo qual a servidora comissionada Heliana Maria Rocha Martins é indicada para exercer a Chefia de Gabinete da 6ª Procuradoria de Contas no referido período;

CONSIDERANDO a Portaria nº 142/2018/MPC/PA, de 09/05/2018;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora HELIANA MARIA ROCHA MARTINS, matrícula nº 200180, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, para, de 03 a 06/10/2019, substituir a servidora cedida Cláudia Salame Serique na Chefia de Gabinete da 6ª Procuradoria de Contas, em razão do afastamento da titular.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de outubro de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 482166

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2019/479156

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019-MPC/PA
Com fundamento nos artigos 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, que estão em consonância com o parecer jurídico, resta